



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES  
DE TEUTÔNIA

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 7/2026**

Autoriza o Poder Executivo a exigir a obrigatoriedade de construção, manutenção e conservação de calçadas (passeios públicos) pelos proprietários de imóveis lindeiros em vias pavimentadas no Município de Teutônia, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a exigir a obrigatoriedade da construção, manutenção e conservação de calçadas (passeios públicos) em frente aos imóveis edificados ou não, situados em vias ou logradouros pavimentados (asfalto, paralelepípedo, etc.), é de responsabilidade do proprietário ou titular do domínio útil do imóvel lindeiro.

**§1º** A calçada deve ser construída em toda a extensão da frente do lote, respeitando as normas de acessibilidade vigentes.

**§2º** Entende-se por "via pavimentada" aquela que recebeu pavimentação definitiva, guias e sarjetas pelo Poder Público

**CAPÍTULO II - DOS PADRÕES E NORMAS**

**Art. 2º** As calçadas devem ser construídas com materiais antiderrapantes, garantindo a livre circulação de pedestres, sem degraus ou obstáculos permanentes.

**Art. 3º** A calçada deve ser dividida em três faixas funcionais, sempre que a largura total permitir:

- 1. Faixa de serviço (junto ao meio-fio):** Para postes, árvores, lixeiras.
- 2. Faixa livre (faixa de circulação):** Largura mínima de 1,20m, sem obstáculos, contínua e antiderrapante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES  
DE TEUTÔNIA

**3. Faixa de acesso (junto ao muro):** Para ajardinamento ou acessibilidade.

### **CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES E PRAZOS**

**Art. 4º** Os proprietários de terrenos lindeiros a vias já asfaltadas terão o prazo de **180 dias**, a partir da notificação oficial ou promulgação desta lei, para construir ou adequar a calçada às normas técnicas.

**Art. 5º** A Prefeitura não emitirá o "Habite-se" ou licença de construção/reforma sem a comprovação da calçada construída em conformidade com esta lei.

### **CAPÍTULO IV - DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES**

**Art. 6º** O não cumprimento da obrigatoriedade de construção ou manutenção no prazo estabelecido sujeitará o proprietário às seguintes penalidades:

**1. Notificação preliminar:** Para adequação em prazo estipulado.

**2. Multa:** Caso a notificação não seja atendida, aplicação em valor a ser definido pelo Poder Executivo

**Art. 7º** Persistindo a irregularidade, o município poderá executar a obra de construção ou reparo da calçada, cobrando os custos do proprietário, acrescidos de taxas administrativas.

### **CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES  
DE TEUTÔNIA

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

É uma solicitação da comunidade teutoniense, para uma maior segurança dos transeuntes, haja vista, que em muitos lugares as calçadas não existem ou estão danificadas, podendo causar acidentes.

Sala das Sessões da Câmara, 06 de abril de 2026.

**VEREADOR MILTON STAHLHÖFER (XIRU)**



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADOR

TEUTÔNIA

AVENIDA 1 LESTE, 1180 - 95890-000

22.810.663/0001-04

## Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (A9BBAB0B45BE3918) no site: <https://citta.click/A9BBAB0B45BE3918>

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO		Autenticação
Protocolo 000195 de 07/04/2026 09:58:59		 A9BBAB0B45BE3918
Documento	Processo	
000007 / 2026	-	

### Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: MILTON STAHLHOFER

CPF: 560\*\*\*.\*\*\*68

Assinado em: 07/04/2026 09:57:41

Local: IP: 131.0.216.18 Geolocalização: -29.504264, -51.706338

Hash do documento (SHA-256): 143b078bea00d2d6bfa59d871bc862408d52f313d639d211564ab26b8b85c413

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.